

Ao

Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades

Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 - A
1600-170 Lisboa

Sua ref^a

Sua com.

Nossa ref^a

B13058254Q

Data

16-10-2013

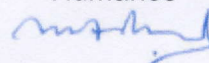
ASSUNTO: Docentes sob contrato a termo resolutivo que não preenchem o requisito de tempo mínimo de 180 dias de tempo de serviço efetivamente prestado para efeitos de avaliação do desempenho.

Na sequência exposição sobre o assunto em epígrafe, datado de 17.09.2013 e registado na Direção-Geral da Administração Escolar com a Ref.ª A13202252H, de 18.09.2013, cumpre informar:

1. Não existe enquadramento normativo que permita afastar o requisito do mínimo de 180 dias de serviço letivo efetivo para a avaliação do desempenho docente.
2. A avaliação do desempenho por ponderação curricular, prevista no n.º 9 do art.º 39º do ECD apenas se aplica aos docentes de carreira.
3. A problemática apresentada por VEXAS mereceu a nossa melhor atenção, ficando registada para oportuna consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos
Humanos



Maria Helena Serol Mascarenhas

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT